DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 65/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10976/2015
PROTOCOLO	: 1605879
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:CONSAUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:TOMADA DE PREÇO N.º 03/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO DO CONJUNTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (SOFTWARE), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 55.026,66

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO DO CONJUNTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (SOFTWARE), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 145/2014, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e – CONSAUDE Comércio e Serviços de Informática Ltda EPP.***, objetivando a contratação de serviços especializados para locação, treinamento do conjunto de sistemas de informações (software), da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratado e aditado de R$ 55.026,66 (cinquenta e cinco mil e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço sob o n.º 03/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 145/2014 (2ª fase), foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9059/2015 (peça 25, fls. 83/86).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a execução do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 2748/2017 (peça 36, fls. 296/302), concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Por conseguinte, o MPC manifestou-se através de seu Parecer PAR – 4ª PRC - 8536/2017 (peça 37, fls. 303/304), concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira e do 1º e 2º Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 145/2014.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	01.04.2015	08.05.2015	28.05.2015	+ 12 meses	**01.04.2016**	73
2° T. Aditivo	01.04.2016	06.05.2016	16.06.2016	+ 09 meses	**31.12.2016**	107

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	01.04.2015	08.05.2015	28.05.2015	20.526,66	**R$ 40.326,66**	73
2° T. Aditivo	01.04.2016	06.05.2016	16.06.2016	14.850,00	**R$ 55.176,66**	107

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**19.800,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**35.376,66**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**55.176,66**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**66.103,32**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-11.076,66**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**55.026,66**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**55.026,66**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**55.026,66**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 145/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 145/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK